



REGULAMENTO DO CURSO PARA EMPREGADOS FORENSES DE AGENTE DE EXECUÇÃO

Considerando que:

Nos termos da alínea b) do nº1 do Art. 6 do Regulamento dos Funcionários de Solicitadores aprovado na Assembleia de Delegados de 15/07/2003, conforme delegação da Assembleia Geral de 01/07/2003, compete ao Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores regulamentar o Curso de Empregado Forense de Agente de Execução.

O Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores aprovou em 12 de Outubro de 2009 o presente, regulamento do curso de formação de empregados forense de agente de execução.

Art. 1º

- 1 Compete ao Conselho Geral determinar antecipadamente as condições de inscrição no curso de formação de Empregado Forense de Agente de Execução (CFEFAE), procedendo à difusão de “Aviso” na página de Internet da Câmara dos Solicitadores, contendo as seguintes informações:
 - a) As datas para inscrição no curso
 - b) As regiões ou zonas de candidatura
 - c) A data previsível para início do curso
 - d) As taxas devidas discriminando as condições de pagamento.

Art. 2º

Inscrição no C.F.E.F.A.E.

- 1 Os funcionários forenses com inscrição em vigor que pretendam inscrever-se no curso, requerem a admissão preenchendo o impresso de modelo aprovado pelo Conselho Geral o liquidando as respectivas taxas.

- 2 Salvo deliberação em contrário do Conselho Geral, a desistência da inscrição, da frequência ou de exame não dispensa o pagamento das taxas ou a devolução das já entregues.

Art. 3º

Júri pluridisciplinar

- 1
 - a) Compete ao Conselho Geral convidar 3 juristas para constituírem o júri pluridisciplinar;
 - b) De entre os convidados será designado o Presidente de Júri.
2. Compete ao júri:
 - a) Elaborar os exames escritos finais do C.F.E.F.A.E. para a primeira e segunda chamadas;
 - b) Assegurar em colaboração com o Conselho Geral a confidencialidade e isenção dos exames escritos;
 - c) Aprovar os critérios de correcção ou grelha de respostas dos exames escritos e definir os critérios dos exames orais;
 - d) Apreciar as reclamações de classificação de exames escritos apresentadas por qualquer candidato;
 - e) Delegar as suas competências de correcção dos exames escritos e da realização de exames orais aos formadores do C.F.E.F.A.E. ou noutros juristas escolhidos entre lista proposta pelo Conselho Geral da Câmara de Solicitadores
 - f) Determinar a realização de eventual exame oral em resultado de nova classificação atribuída em sede de reclamação.
3. A delegação de competências para revisão dos exames escritos, não pode recair sobre quem tenha anteriormente classificado exames da mesma região ou zona de candidatura.

Art. 4º

Exame escrito

1. Findo o curso todos os candidatos podem apresentar-se ao exame escrito nacional.
2. O exame escrito, no seu todo, tem a duração máxima de Três horas, com uma tolerância de 30 minutos.
3. Os exames versam sobre: Processo Civil e SISAE.

Art. 5º

1.ª e 2.ª chamada dos exames escritos

1. Os exames escritos são realizados em 1.ª ou em 2.ª chamada, em datas determinadas pelo conselho geral.
2. Todos os candidatos são presentes à 1.ª chamada;
3. Quem não puder apresentar-se à 1.ª chamada deve dirigir requerimento ao Júri Nacional, no prazo de 2 dias úteis contados da data da realização daquele exame, solicitando a inscrição na 2.ª chamada, e procedendo ao pagamento da taxa de 50,00 Euros.
4. Em nenhuma situação são aceites à 2.ª chamada candidatos que tenham estado presentes na 1.ª chamada.

Art. 6º

Classificação do Exame Escrito

1. O resultado final do exame é calculado através da classificação de 0 a 20 valores.
2. O candidato que obtiver valor igual ou superior a 12, considera-se APTO.
3. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 8 e inferior a 12 considera-se admitido a exame oral.
4. O candidato que obteve nota inferior a 8, considera-se NÃO APTO.
5. Todas as classificações referidas nos números anteriores, que estejam expressos em unidades e décimas, são sempre arredondados para a unidade superior ou inferior conforme o valor das décimas seja igual ou superior ou inferior a 5 respectivamente.

Art. 7º

Notificação e reclamação da classificação em exame escrito

1. Em função dos critérios definidos no art.º 4.º, os candidatos “NÃO APTOS”, ou “ADMITIDOS A EXAMES ORAIS” são notificados através de correio registado para a morada do local de trabalho, da classificação atribuída no exame escrito.
2. Os candidatos “APTOS”, têm conhecimento da sua aprovação por lista alfabética divulgada na página da Internet da Câmara dos Solicitadores e afixada no conselho geral e nos conselhos regionais.

3. Não são mencionados na lista referida no número anterior os candidatos “NÃO APTOS”, “ADMITIDOS A EXAME ORAL”, os que faltaram ao exame, os que requereram a 2ª chamada, ou que não tenham pago as respectivas taxas.
4. Os candidatos “NÃO APTOS”, ou “ ADMITIDOS A EXAME ORAIS” podem reclamar solicitando revisão de exame, em requerimento dirigido ao Presidente do Júri Nacional, no prazo de 3 dias úteis após recepção de notificação referida nos números 1 e 2, mediante pagamento da taxa de 50,00 Euros.
5. Qualquer candidato pode sempre solicitar ao conselho geral o envio de informação escrita com a nota que lhe foi atribuída no exame.

Art.º 8.º

Exame oral

1. O exame oral é classificado numa escala de 0 a 20 valores.
2. Se o júri classificar o candidato no exame oral em 10 valores ou superior é considerado “APTO”, se for classificado com resultado inferior a 10 valores, este é considerado “NÃO APTO”.
3. O exame oral deve ter uma duração aproximada de Trinta minutos.

Art.º 9.º

Disposição final

A falta do pagamento das taxas implica a suspensão da frequência do curso, a impossibilidade a apresentação a exame, a suspensão da divulgação dos resultados dos exames ou da entrega do certificado ou aprovação.